



**DECRETO Nº 162/2021**

**Autoriza o Município de Chapada a contratar servidores em caráter temporário, por excepcional interesse público, abre Crédito Especial, indica recursos no Orçamento de 2021 e dá outras providências.**

**GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.094/2021

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal e arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

**Art. 2º** As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, nos seguintes cargos e com as seguintes especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Valor da Remuneração
06	Motoristas	40 (quarenta) Horas semanais	R\$ 1.621,89 (Um mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta nove centavos)
04	Operadores de Máquinas	40 (quarenta) Horas semanais	R\$1.621,89 (Um mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta nove centavos)

**§ 1º** As atividades do Contrato ao cargo de Motorista e Operador de Máquina estão previstas na Lei Municipal nº 2.181/2010, transcritas no Anexo Único da presente Lei.

**§ 2º** Se aplicam às contratações realizadas sob a égide desta Lei, o adicional previsto na Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

**Art. 3º** As contratações serão de natureza administrativa e a seleção dos candidatos se dará por processo seletivo simplificado público.



**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o seguinte crédito no Orçamento de 2021, instituído na Lei Municipal nº 4.063/2020:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
0802 12 361 0099 2036	TRANSPORTE ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	
0802 12 361 0099 2036 31900400000000 0020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
TOTAL:	R\$ 38.925,36	

**Art. 5º** Servirá de recurso para abertura do crédito especial de que trata o Art. 4º a redução correspondente da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
0802 12 361 0099 2036	TRANSP. ENS. FUNDAMENTAL	
0802 12 361 0099 2036 31901100000000 001	VENC. VANTAGEM	FIXAS PESSOAL CIVIL
R\$ 35.000,00		
0802 12 361 0099 2036 33903900000000 0001	OUTR. SERVIC. TER	R\$ 152.000,00

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DA AGRICULT. E MEIO AMBIEN.	
0703 17 512 0064 2026	LIMPEZA URBANA	
0703 17 512 0064 2026 31900400000000 0001 20936.8	CONTRATAÇÃO POR TERMINADO	
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
0802 12 361 0099 2036	TRANSPORTE ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	
0802 12 361 0099 2036 31900400000000 0020	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
09	SECRETARIA OBRAS E TRÂNSITO	
0902 26 782 0101 2053	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADA	
0902 26 782 0101 2053 31900400000000 0001 42244.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 27 de Outubro de 2021.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO JAIR COSTA CAMPANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Registre-se e Publique-se**